DECRETO Nº 19/2026-GAB

"Dispõe sobre a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas de trabalho dos servidores públicos municipais de Pastos Bons – MA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior organização e eficiência no funcionamento da Administração Pública Municipal, adequando os horários de expediente às necessidades da população e à dinâmica dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas administrativas, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento e à manutenção dos prédios públicos, energia elétrica, água, serviços de apoio e demais custos operacionais;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar o atendimento e o funcionamento dos órgãos públicos no período de maior movimentação da população;

CONSIDERANDO que a organização dos horários deve observar as peculiaridades de cada Secretaria, órgão, unidade administrativa e serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026, a adoção da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em regime ininterrupto, para os servidores públicos municipais sujeitos ao regime regular de 08 (oito) horas diárias, observadas a conveniência administrativa, o interesse público e as necessidades de funcionamento de cada unidade administrativa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se jornada ininterrupta aquela cumprida de forma contínua, em um único turno, sem intervalo para almoço ou refeição, dentro do horário estabelecido pela Administração.

§ 2º A adoção da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas não será obrigatória ao servidor, podendo ser mantida a jornada regular de 08 (oito) horas diárias, observada a organização do serviço público e as disposições deste Decreto.

§ 3º O servidor que estiver cumprindo a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno à jornada regular de 08 (oito) horas diárias, cabendo à administração promover a adequação necessária.

§ 4º A adoção da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas possui caráter precário e discricionário, podendo ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mediante solicitação do servidor ou por necessidade administrativa, especialmente quando constatada a necessidade de retorno à jornada regular de 08 (oito) horas diárias, para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

§ 5º A jornada ininterrupta de 06 (seis) horas não se aplica:

I – aos servidores submetidos a regimes de plantão, turnos de revezamento ou escalas especiais de trabalho, inclusive aquelas de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) ou 72 (setenta e duas) horas;

II – aos cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam fixadas por legislação federal específica;

III – aos cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam vinculadas a piso salarial nacional ou municipal;
IV – aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em razão da existência de Plano de Carreira próprio;
V – aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, ressalvada a possibilidade de adoção de serviço em forma híbrida, desde que autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta, mediante portaria específica e devidamente justificada.

§ 6º A fixação da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias não implicará redução na remuneração nem alteração do vencimento do cargo público efetivo.

§ 7º A jornada prevista neste artigo constitui forma de organização e distribuição do horário de expediente, não implicando redução, alteração ou dispensa da carga horária legalmente estabelecida para o cargo ou daquela prevista em lei ou edital de concurso.

Art. 2º A jornada ininterrupta prevista neste Decreto será implementada mediante organização da respectiva Secretaria Municipal, cabendo ao Secretário Municipal responsável pela pasta, definir os horários de início e término do expediente dos servidores abrangidos, de acordo com a natureza e as necessidades dos serviços prestados.

Art. 3º Caberá a cada Secretário Municipal organizar os horários de funcionamento das unidades e dos servidores de sua respectiva pasta, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 555/2026, considerando, especialmente:
I – a natureza das atividades desenvolvidas;
II – o fluxo e a demanda de atendimento da população;
III – a necessidade de funcionamento da unidade administrativa;
IV – a continuidade e a eficiência dos serviços públicos; e
V – a necessidade de racionalização dos recursos públicos.

Parágrafo único. A organização dos horários de que trata este artigo deverá assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento à população.

Art. 4º O controle de frequência dos servidores permanecerá obrigatório, mediante livro de ponto, sistema eletrônico ou outro meio adequado adotado pela Administração, devendo o registro corresponder ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os registros de frequência deverão permanecer arquivados na respectiva Secretaria Municipal ou unidade administrativa, para fins de controle e fiscalização.

Art. 5º A fixação da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias não implicará redução na remuneração nem alteração do vencimento do cargo público efetivo.

Art. 6º A adoção da jornada prevista neste Decreto deverá observar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a manutenção do adequado atendimento à população.

Art. 7º Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 01 de outubro de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.10.01 13:41:52 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal